



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

CONTRATO/IFAC Nº 03/2019

PROCESSO N.º 23244.017028/2018-56

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO ACRE – IFAC E A FUNDAÇÃO DE
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACTO,
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
APOIO À EXECUÇÃO DO “PROJETO
ALVORADA: INCLUSÃO SOCIAL E
PRODUTIVA DE PESSOAS EGRESSAS
DO SISTEMA PRISIONAL”, NA FORMA
ABAIXO:**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na rua Coronel José Galdino nº. 495, CEP 69.900-640, na cidade de Rio Branco /Estado do Acre, inscrito no CNPJ sob o nº 10.918.674/0001-23, neste ato representada pela Magnífica Reitora Rosana Cavalcante dos Santos, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliada na cidade de Rio Branco – AC, de um lado, e de outro a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACTO**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.832.178/0001-97**, localizada a Rua Wlademiro da Silveira, nº 75 Bairro: Jucutuquara, Vitória - ES, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Klinger Ceccon Caprioli, portador do [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED] [REDACTED] na cidade de Vitória/ES, celebram o presente Contrato, decorrente da licitação Dispensa de



Reitoria

Reitoria - Anexo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

Licitação nº 01/2018, processo nº 23244.017028/2018-56, fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, bem como na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e a Resolução Consu/IFAC nº 17/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Fundação de Apoio ao IFAC para a prestação de serviços de apoio à execução do “Projeto Alvorada: Inclusão social e produtiva de pessoas egressas do sistema prisional” no Campus Avançado Baixada do Sol**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência constante do processo em epígrafe.

1.2. São partes integrantes deste termo contratual como se nele transcritos estivessem, a Dispensa de Licitação nº 01/2018, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 23244.017028/2018-56.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado (R\$)	Valor unitário estimado (R\$)
1	Apoio a execução do “projeto alvorada: inclusão social e produtiva de pessoas egressas do sistema prisional”, incluindo o pagamento de bolsas e despesas operacionais e administrativas da fundação de apoio.	1	664.059,00	664.059,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

2.1. Este Contrato terá vigência a contar do dia **08.02.2019**, até a efetiva entrega total do objeto, limitada a 24 meses, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 664.059,00 (Seiscentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e nove reais)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26425

Fonte: 0318033901

Programa de Trabalho: 109312

Elemento de Despesa: 33.90.39

Nota de empenho: **2018NE800923**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes, tais como o cronograma de desembolso, encontram-se definidos no Termo de Execução Descentralizada, Anexo III do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.2. Condições Gerais:

7.2.1. Após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço, a contratada indicará ao IFAC o nome do seu preposto para representá-la na execução do contrato, bem como informará o seu e-mail e telefone de contato.

7.2.2. O coordenador pedagógico e/ou gestor administrativo do "Projeto Alvorada", servidores designados pela Administração do IFAC, serão os responsáveis pela realização das solicitações de serviços à contratada, preferencialmente, por meio escrito.

7.2.2.1. Outros servidores da equipe de gestão escolar do Projeto Alvorada poderão realizar solicitações à contratada, desde que, previamente informado à contratada pelo coordenador pedagógico e/ou gestor administrativo.

7.2.3. Para o perfeito cumprimento do objeto, após reunião inicial dos membros da equipe de gestão escolar do Projeto Alvorada, será realizada reunião entre a contratante e a contratada, a fim de planejarem a execução das atividades a serem desempenhadas em todas as etapas que estão dispostas no Projeto Básico (Anexo 2 do Termo de Referência), apresentado pelo IFAC ao DEPEN

7.2.3.1. As reuniões necessárias ao cumprimento do objeto do contrato realizar-se-ão presencialmente ou por meio de videoconferência.

7.2.3.2. A unidade solicitante deve efetuar o acompanhamento e análise dos serviços.

7.2.4. A execução do Projeto Alvorada dar-se-á no Campus Rio Branco Avançado Baixado do Sol, localizado no município de Rio Branco, Acre.

7.3. Etapas do Projeto Alvorada:

7.3.1. Para o desenvolvimento das atividades de apoio à execução do Projeto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

Alvorada, a contratada observará o Projeto Básico e o Plano de Trabalho (Anexo 2 e 4 do Termo de Referência, respectivamente), bem como todas as orientações que serão repassadas pelo coordenador do Projeto Alvorada no IFAC.

7.3.2. O Projeto Alvorada encontra-se dividido em 3 etapas, detalhadas no Projeto Básico:

- a) Etapa 1: Capacitação inicial da equipe executora, ações de alinhamento com os parceiros e seleção dos alunos – 6 meses.
- b) Etapa 2: Capacitação dos alunos – 5 meses.
- c) Etapa 3: Incubação dos alunos – 7 meses.

7.3.3. A contratada atuará em todas as etapas do projeto, incluindo, entre outras atividades, o desempenho das seguintes:

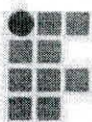
- a) Apoio ao processo de seleção dos bolsistas docentes e tutores, com exceção do Coordenador Pedagógico, Gestor Administrativo, extensionistas e supervisor de estágio, que serão indicados pela alta gestão;
- b) Apoio à Gestão da força de trabalho;
- c) Pagamento de bolsas para docentes, tutores e equipe de gestão;
- d) Apoio ao processo de capacitação dos bolsistas selecionados;
- e) Apoio na seleção dos alunos do projeto;
- f) Pagamento de bolsa aos alunos selecionados pelo projeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

9.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

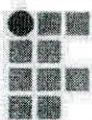
9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

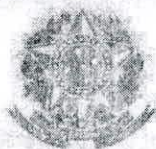
9.17. Observar a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e o Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que dispõem sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

9.18. Cumprir o item 9.4 do Acórdão nº 1178/2018 – TCU - Plenário.



Reitoria

Reitoria - Anexo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

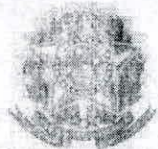
10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

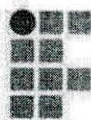
10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

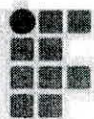




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

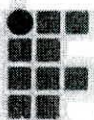
14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e o decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que dispõem sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rio Branco - Justiça Federal.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio Branco – AC, 04 de fevereiro de 2019.

Rosana Cavalcante do Santos
 Reitora do IFAC
 CONTRATANTE

Klinger Cecon Caprioli
 FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E
 TECNOLOGIA – FACTO
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Hévea M. Maciel Adolberto Alves Quintela

Hévea Monteiro Maciel

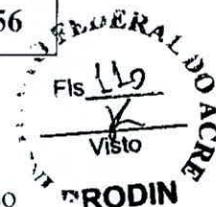
Nome:

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre



TERMO DE REFERÊNCIA	Processo nº 23244.017028/2018-56
----------------------------	---

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, por dispensa de licitação, com fundamento no disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, de Fundação de Apoio ao IFAC para a prestação de serviços de apoio à execução do “Projeto Alvorada: Inclusão social e produtiva de pessoas egressas do sistema prisional”, no Campus Avançado Baixado do Sol, relativo ao Termo de Execução Descentralizada nº 08/2018 firmado entre o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC), conforme especificação e condições deste Termo de Referência e demonstradas a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado(R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	Apoio à execução do “Projeto Alvorada: Inclusão social e produtiva de pessoas egressas do sistema prisional”, incluindo o pagamento de bolsas e despesas operacionais e administrativas da Fundação de Apoio.	1	664.059,00	R\$ 664.059,00

1.2. Para fins eminentemente operacionais relacionados à execução orçamentária, financeira, optou-se por item único que está composto de subitens referentes aos repasses dos pagamentos das bolsas previamente estabelecidos no Termo de Execução Descentralizada nº 08/2018 (anexo 3) e seu plano de trabalho (anexo 4), firmados entre o IFAC e o DEPEN, bem como por subitem referente às despesas operacionais e administrativas da fundação de apoio, conforme detalhado no quadro a seguir:

Bolsas destinadas aos alunos					
Descrição	Qtd. de Alunos	Qtd. de meses	Qtd total de bolsas	Valor unitário (R\$)	Valor total estimado (R\$)
Bolsa auxílio destinada aos alunos	30	12	360	954,00	R\$ 343.440,00
Apoio ao empreendedorismo – bolsa empreendedor ao aluno	30	1	30	600,00	18.000,00
Sub-total – Alunos					361.440,00
Bolsas destinadas aos docentes e tutores					
Descrição	Qtd. de profissionais	Qtd. de meses	Qtd total de bolsas	Valor unitário (R\$)	Valor total estimado (R\$)
Docente – carga horária 67 h/a	10	05	50	1.500,00	75.000,00
Docente – carga horária 33 h/a	06	05	30	750,00	22.500,00
Tutores –carga horária 33 h/a	05	12	60	750,00	45.000,00
Sub-total – docentes e tutores					142.500,00

[Assinatura]





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

Bolsas destinadas à equipe de Gestão Escolar					
Descrição	Qtd. de profissionais	Qtd de meses	Qtd total de bolsas	Valor unitário (RS)	Valor total estimado (RS)
Gestor de projeto administrativo	1	12	12	3.000,00	36.000,00
Coordenador de projeto pedagógico	1	12	12	3.000,00	36.000,00
Extensionista (Administrativo/ Financeiro)	1	10	10	1.500,00	15.000,00
Coordenador (Supervisor) de estágio	1	7	7	750,00	5.250,00
Extensionista (Psicólogo ou Assistente Social)	1	10	10	750,00	7.500,00
Sub-total – gestão escolar					99.750,00
Fundação de Apoio					
Descrição	Qtd.		Valor total (RS)		
Despesas Operacionais e Administrativas da fundação de apoio	1		60.369,00		
Sub-total – Fundação de Apoio				60.369,00	
Valor total estimado da contratação				664.059,00	

1.3. As atividades necessárias à execução do “Projeto Alvorada: Inclusão social e produtiva de pessoas egressas do sistema prisional”, estão divididas em três etapas:

- etapa 1: Capacitação inicial da equipe executora, ações de alinhamento com os parceiros e seleção dos alunos
- etapa 2: Capacitação dos alunos
- etapa 3: Incubação dos alunos

1.3.1. As atividades das etapas acima estão detalhadas no projeto básico de implantação do Projeto Alvorada (anexo 2) apresentado ao DEPEN.

1.4. O término do prazo de duração do contrato coincidirá com o término da vigência do Termo de Execução Descentralizada.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços constantes no item 1 deste termo de referência objetiva apoiar a execução do “Projeto Alvorada: Inclusão social e produtiva de pessoas egressas do sistema prisional”, no Campus Avançado Baixado do Sol do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, em conformidade com o projeto básico foi apresentado ao DEPEN (anexo 2), permitindo, assim, o alcance dos objetivos traçados para o Projeto Alvorada, de forma mais eficiente e eficaz.

2.1.1. Com a execução do “Projeto Alvorada: Inclusão social e produtiva de pessoas egressas do sistema prisional”, na cidade de Rio Branco –Acre, espera-se a inclusão



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Acre

Reitoria
Rua Coronel José Galvão, 495, Bosque
Rio Branco/AC - CEP 69.900-640
Telefone: (68) 2106-6834
E-mail: reitoria@ifac.edu.br

Reitoria Anexo
Rua Coronel Alexandrino, 301, Bosque
Rio Branco/AC - CEP 69.900-697
Telefone: (68) 3302-0800



social e produtiva de 30 pessoas egressas do sistema prisional através da Formação Inicial e Continuada e da facilitação para o retorno ao mundo do trabalho.

2.2. A contratação de fundação de apoio justifica-se em razão da implementação do referido projeto de extensão no IFAC, conforme previamente estabelecido no ofício nº 1449/2018/DIRPP/DEPEN-MJ (anexo 1), de 24 de setembro de 2018, encaminhado ao IFAC, bem como nos documentos subsequentes (Termo de Execução Descentralizada – TED - e plano de trabalho).

2.3. O enquadramento, na dispensa de licitação, encontra embasamento no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”

2.4. No mesmo sentido, a dispensa de licitação para contratação de fundação de apoio, enquadra-se no disposto no caput do art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio:

“ Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)”

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o IFAC, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. Enquadra-se os serviços decorrentes da futura contratação como não continuados, nos termos do artigo 16 da IN SEGES/MP nº 05/2017:

“Art. 16. Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993”.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2. Condições Gerais:

4.2.1. Após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço, a contratada indicará ao IFAC o nome do seu preposto para representá-la na execução do contrato, bem como informará o seu e-mail e telefone de contato.

4.2.2. O coordenador pedagógico e/ou gestor administrativo do "Projeto Alvorada", servidores designados pela Administração do IFAC, serão os responsáveis pela realização das solicitações de serviços à contratada, preferencialmente, por meio escrito.

4.2.2.1. Outros servidores da equipe de gestão escolar do Projeto Alvorada poderão realizar solicitações à contratada, desde que, previamente informado à contratada pelo coordenador pedagógico e/ou gestor administrativo.

4.2.3. Para o perfeito cumprimento do objeto, após reunião inicial dos membros da equipe de gestão escolar do Projeto Alvorada, será realizada reunião entre a contratante e a contratada, a fim de planejarem a execução das atividades a serem desempenhadas em todas as etapas que estão dispostas no projeto básico apresentado pelo IFAC ao DEPEN (anexo 2).

4.2.3.1. As reuniões necessárias ao cumprimento do objeto do contrato realizar-se-ão presencialmente ou por meio de videoconferência.

4.2.3.2. A unidade solicitante deve efetuar o acompanhamento e análise dos serviços.

4.2.4. A execução do Projeto Alvorada dar-se-á no Campus Rio Branco Avançado Baixado do Sol, localizado no município de Rio Branco, Acre.

4.3. Etapas do Projeto Alvorada:

4.3.1. Para o desenvolvimento das atividades de apoio à execução do Projeto Alvorada, a contratada observará o projeto básico (anexo 2) e o plano de trabalho (anexo 4), bem como todas as orientações que serão repassadas pelo coordenador do Projeto Alvorada no IFAC.

4.3.2. O Projeto Alvorada encontra-se dividido em 3 etapas, detalhadas no projeto básico:

- a) Etapa 1: Capacitação inicial da equipe executora, ações de alinhamento com os parceiros e seleção dos alunos – 6 meses.
- b) Etapa 2: Capacitação dos alunos – 5 meses.
- c) Etapa 3: Incubação dos alunos – 7 meses.

4.3.3. A contratada atuará em todas as etapas do projeto, incluindo, entre outras atividades, o desempenho das seguintes:



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Acre

Reitoria
Rua Coronel José Galdino, 495, Bosque
Rio Branco/AC - CEP 69.900-640
Telefone: (68) 2106-6834
E-mail: reitoria@ifac.edu.br

Reitoria Anexo
Rua Coronel Alexandrino, 301, Bosque
Rio Branco/AC - CEP 69.900-697
Telefone: (68) 3302-0800



- a) Apoio ao processo de seleção dos bolsistas docentes e tutores, com exceção do Coordenador Pedagógico, Gestor Administrativo, extensionistas e supervisor de estágio, que serão indicados pela alta gestão;
- b) Apoio à Gestão da força de trabalho;
- c) Pagamento de bolsas para docentes, tutores e equipe de gestão;
- d) Apoio ao processo de capacitação dos bolsistas selecionados;
- e) Apoio na seleção dos alunos do projeto;
- f) Pagamento de bolsa aos alunos selecionados pelo projeto.



5. INFORMAÇÕES RELEVANTES

5.1. A demanda tem como base aos seguintes documentos:

- a) * Projeto Básico – Implantação do Projeto Alvorada: Inclusão social e produtiva de pessoas egressas do sistema prisional (anexo 1)
- b) Termo de Execução Descentralizada – nº 02/2018 (anexo 2)
- c) Plano de Trabalho (anexo 3)

5.2 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 664.059,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e nove reais)**, correspondentes a soma dos valores de repasse das bolsas do projeto e despesas operacionais e administrativas da fundação de apoio.

5.3. Os valores das bolsas que não forem pagos aos alunos, docentes, tutores e membros da equipe de gestão escolar serão devolvidos ao IFAC pela fundação de apoio contratada.

5.4. A duração estimada do Projeto Alvorada é de 18 meses.

5.5. Havendo necessidade de prorrogação do Termo de Execução Descentralizada firmado entre o IFAC e o DEPEN, o IFAC adotará as medidas necessárias junto à fundação de apoio contratada para a prorrogação do contrato decorrente deste termo de referência.

5.6. Para a execução do objeto do presente estudo, a fundação adotará todas as medidas para cumprimento da legislação em vigor.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. A contratada deverá respeitar as exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos e na legislação vigente.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratada deverá cumprir o estabelecido na Lei nº 8.958/2014 e no Decreto nº 7.423/2010, especialmente:

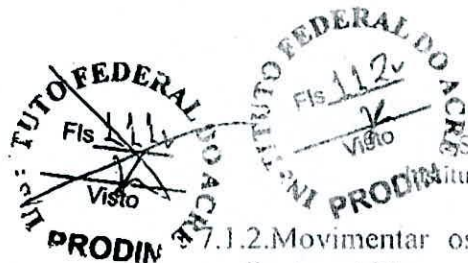
7.1.1. Promover a abertura de conta específica para o projeto destinada à manutenção dos recursos públicos gerenciados pela fundação de apoio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre



7.1.2. Movimentar os recursos do projeto, exclusivamente, por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, ressalvado o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 8.958/1994

7.2. A contratada deverá, ainda, observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.3. Os serviços prestados pelo contratado deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do serviço serão de responsabilidade dos servidores formalmente designados através de portaria da PROAD, cabendo a estes, entre outras atribuições conforme a legislação vigente, anotar e registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação.

8.2. A comunicação entre a fiscalização do serviço e a contratada será realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional para esse fim.

8.3. O valor da nota fiscal será composto pelo somatório dos valores de repasse de bolsas (RB) e do valor das despesas operacionais e administrativas da fundação de apoio (DOA).

8.3.1. O valor das bolsas será calculado da seguinte forma, obedecendo ao disposto no quadro do item 1.2.

RB: BA + BDT+ BGE

Onde:

RB = valor referente ao repasse total de bolsas previstas para o período

BA = valor referente ao repasse das bolsas destinadas aos alunos para o período

BDT = valor referente ao repasse das bolsas destinadas aos docentes e tutores para o período

BGE = valor referente ao repasse das bolsas destinadas aos membros da equipe de gestão escolar para o período

8.4. A nota fiscal deverá ser apresentada discriminando, separadamente:

- a) Valores e quantidades das bolsas destinadas aos alunos
- b) Valores e quantidades das bolsas destinadas aos docentes e tutores;
- c) Valores e quantidades das bolsas destinadas aos membros da equipe de gestão escolar;



FEDERAL DO ACRE
Fis 112
Visto
PRODIN

INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
Fis 113
Visto
PRODIN

d) Valor das despesas operacionais e administrativas da fundação de apoio contratada;

8.5. A nota fiscal deverá ser apresentada em arquivo eletrônico, acompanhada de relatório de prestação de contas, incluindo o detalhamento dos valores referente aos pagamentos de bolsas efetuadas no período anterior, bem como dos correspondentes comprovantes de pagamento das bolsas aos beneficiários.

8.5.1. O relatório deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os valores dispostos no projeto básico.

8.5.2. A não prestação de contas ou a não aprovação da prestação de contas da contratada pela contratante implicará em glosa do valor correspondente sobre o valor da nota fiscal.

8.6. O pagamento da nota fiscal será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados no período anterior e dos repasses de bolsas referente ao período posterior, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente de sua titularidade, indicados pela CONTRATADA, ressalvados os casos dispostos no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

8.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura devidamente corrigida.

8.7.1. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à contratada, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

8.8. Após o encerramento da execução do Projeto Alvorada, estando os serviços completamente executados e havendo a contratada prestado contas de todo o contrato, a contratada emitirá a última fatura referente às despesas operacionais e administrativas.

8.8.1. Havendo bolsa que foi repassada à contratada, mas não paga, integralmente ou parcialmente, aos alunos, docentes, tutores e membros da equipe de gestão escolar, a contratada promoverá a devolução do valor não pago através de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou glosa nessa última fatura, conforme estabelecido pela contratante.

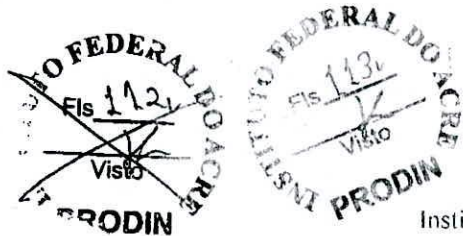
8.9. Havendo erro na apresentação da fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à contratante.

8.12.1. A existência de multas pendentes de pagamento pela contratada quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Não será necessário que materiais sejam disponibilizados.

[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

10. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após emissão da Ordem de Serviço oriunda do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

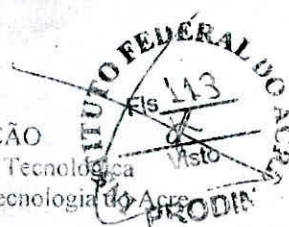
12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



- 12.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 12.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.17. Observar a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e o decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que dispõem sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.
- 12.18. Cumprir o item 9.4 do Acórdão nº 1178/2018 - TCU - Plenário.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre



14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

14.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

14.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.8. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.11. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta,



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Acre

Reitoria
Rua Coronel José Galvão, 495, Bosque
Rio Branco/AC - CEP 69.900-640
Telefone: (68) 2106-6834
E-mail: reitoria@ifac.edu.br

Reitoria Anexo
Rua Coronel Alexandrino, 301, Bosque
Rio Branco/AC - CEP 69.900-697
Telefone: (68) 3302-0800



detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.13. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre



15.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.



15.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

- 16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 16.1.5. Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. Multa de:

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre



16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO



[Assinaturas manuscritas em azul]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

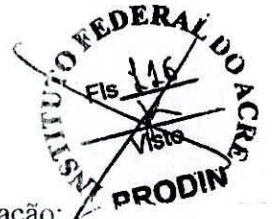
~~FEDERAL DO ACRE~~
FIS. 115 Visto
FIS. 116 Visto
~~PRODIN~~

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

16.5. Também ficam sujeitas as penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio de atos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

[Handwritten signature]



16.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aplica-se à contratação objeto deste termo de referência às disposições contidas na IN SEGES/MP nº 05/2017, no que couber.

17.2. São anexos a este termo de referência:

17.2.1. Ofício nº 1449/2018/DIRPP/DEPEN-MJ (anexo 1)

17.2.2. Projeto básico apresentado pelo IFAC ao DEPEN (anexo 2)

17.2.3. Termo de Execução Descentralizada nº 08/2018 (anexo 3)

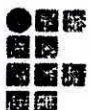
17.2.4. Plano de Trabalho (anexo 4)

17.2.5. Os Estudos Preliminares, conforme disposto no anexo V da IN SEGES/MP nº 05/2017 (anexo 5)

Rio Branco/ AC, 11 de dezembro de 2018.


 Ubiracy da Silva Dantas
 Síapac





EM BRANCO

EM BRANCO